CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 044/2023

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 94.444.346/0001-22, com sede à Avenida Integração, n.° 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominada CONTRATANTE – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, de outro lado, Empresa **V. R. TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, CNPJ n.° 20.484.125/0001-41, com sede na cidade Alpestre/RS, representado neste ato, por seu Sócio administrador Sr. Vilmar Siben, portador da CIRG nº 080876517 e CPF nº 963.313.990-20, doravante denominada CONTRATADA, **Processo Administrativo n.° 024/2023**, **Dispensa de Licitação nº 010/2023**, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas-máquina de escavadeira hidráulica, marca Komatsu 210, de 22 toneladas, ano 2022, para abertura de 12 (doze) micro açudes decorrentes do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS.

- O serviço poderá ser prestado por um ou mais equipamentos, respeitando o valor total de horas trabalhadas.
- Em caso de quebra da máquina a empresa compromete-se em consertar ou quando não for possível, substituir a mesmaem até 48 horas.
- A contratada deverá possuir operadores qualificados e arcar com todas as despesas para a prestação deste serviço, nas condições expressas neste instrumento contratual.
- O transporte dos equipamentos até as referidas propriedades será de responsabilidade do contratado, cabendo apenas ao Município indicar o local da prestação dos serviços.

ORIENTAÇÕES SOBRE O SERVIÇOS: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da EMATER/RS fornecerem as ordens de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a contar de 14 de março de 2023 a 14 de março de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

O prazo para a execução dos serviços também é de 1 (um) a contar da data da ordem de início.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será o valor R$ 420,00 por hora-máquina, sendo o total de R$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta e seis reais) para o total de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal, **análise e liberação** do Município de Pinhal Grande para instrução e liquidação, em até 10 dias após liquidação da nota fiscal em depósito na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil 001 – Agência: 0707-2 – Conta Corrente 14.400-2**, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho. A contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Dispensa de Licitação Nº 010/2023) e o número do respectivo Contrato nº 044/2023, e nota de empenho.

Parágrafo Segundo: No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo de outros documentos considerados necessários.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATANTE e CONTRATADO se comprometem a dar o adequado tratamento de dados na forma da Lei Gera de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
47662 – Despesa
10.01.20.122.002.2121 – Manutenção da Secretaria Mun. Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1123 – Recurso Convênio Avançar na Agricultura

658 – Despesa
10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria Mun. Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato a dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestados a CONTRATANTE até que se finde novo processo licitatório já encaminhado.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 024/2023, a Dispensa de Licitação nº 010/2023 e a proposta do CONTRATATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Geovani Uliana Barbieri.

Parágrafo Único: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive quando ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas que a tudo assistiram e que também o assinam, para que dele surtam os seus jurídicos e legais efeitos ao qual se destina.

Pinhal Grande/RS, 13 de março de 2022.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON
Prefeito Michelon

V R TERRAPLENAGEM LTDA:20484125000141
Assinado de forma digital por V R TERRAPLENAGEM LTDA:20484125000141
Dados: 2023.03.27 10:20:12 -03'00'

V. R. TERRAPLENAGEM LTDA – ME

CNPJ n.° 20.484.125/0001-41